



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 786/2026

Glorinha, 8 de junho de 2026.

À Exma. Sr^a.
Vereadora Silvia de Oliveira Eccel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 045/2026, cuja ementa é a seguinte:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a contratar Auxiliar de Saúde Bucal diante da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 045/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) AUXILIAR
DE SAÚDE BUCAL – 40h/s (quarenta horas semanais), em caráter temporário, para
atender necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à
continuidade dos serviços de saúde bucal da rede municipal, pelo prazo de até 12
(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Municipal nº 1.420/2012,
observados os limites legais, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição
Federal.

Parágrafo único. O prazo da contratação será contado a partir da assinatura do
contrato administrativo.

Art. 2º Os requisitos e especificações exigidos para a contratação na forma desta
Lei são os constantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de igual
denominação, instituído pela Lei Municipal nº 1.037/2008 e alterações posteriores.

Art. 3º O contrato temporário será de natureza administrativa, com carga horária e
remuneração equivalentes ao cargo público municipal de igual denominação,
assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais
previstos na Lei Municipal nº 1.036/2008 e alterações posteriores, observadas as
peculiaridades da contratação temporária.

Parágrafo único. O contrato poderá estabelecer deveres e atribuições funcionais
específicas, observada a natureza jurídica da contratação temporária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária
própria da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 08 de junho de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.420/2012.

A presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal prestados à população do Município, evitando prejuízos ao atendimento odontológico realizado pela rede municipal de saúde.

Ressalta-se que a necessidade decorre do encerramento do prazo legal máximo de contratação temporária atualmente vigente para o referido cargo, a qual atingirá o limite permitido pela legislação municipal aplicável, não sendo juridicamente possível sua manutenção.

Importante destacar que, à época da contratação temporária atualmente em vigor, o Município não possuía candidatos aprovados em concurso público vigente para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, circunstância que justificou a adoção da medida excepcional e temporária para garantia da continuidade do serviço público essencial.

Ainda, registra-se que o Município se encontra em fase de tramitação de novo concurso público destinado ao provimento dos cargos permanentes do quadro de pessoal, medida que evidencia o caráter transitório da presente contratação e o comprometimento da Administração Municipal com o provimento efetivo dos cargos públicos, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, considerando:

- a necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços de saúde bucal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- o encerramento do prazo legal da contratação temporária atualmente existente;
 - a inexistência de concurso público vigente com candidatos aptos à nomeação imediata; e
 - a tramitação de novo concurso público para provimento efetivo dos cargos permanentes,
- faz-se necessária a autorização legislativa para a realização da presente contratação temporária.

Por estas razões, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal